

E. ...

80

80

80

10 10 10

90

10

10

.

.

10

10

000000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES - MA CNPJ: 05.505.334/0001-30 TRABALHANDO COM O POVO Adm. Niice de Jesus Farias Ribeiro SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Lei nº 851/2015.

Guimarães (MA), 22 de Junho de 2015.

Fica instituído o Plano Municipal de Educação de Guimarães — PME-MA e dá outras providencias.

Nilce de Jesus Farias Ribeiro, Prefeita Municipal de Guimarães. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do municipio de Guimarães-MA – PME, com vigência de 10 (dez) anos, a contar a publicação desta Lei, na forma do Anexo I, com vistas ao cumprimento do disposto do artigo 214 da Constituição Federal, no inciso I do Artigo 11º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Parágrafo Único. O diagnóstico da Educação de Guimarães e as metas do Plano Municipal de Educação de Guimarães são as constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2.º São Diretrizes do Plano Municipal de Educação de Guimarães - PME.

I - superação do analfabetismo:

II - universalização do atendimento escolar;

III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV – melhoria da qualidade de vida;

 V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

 VI – promoção da educação em direitos humanos, com respeito à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

VII - promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do município;

VIII – estabelecimento de meta de ampliação de recursos públicos em educação pública, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;

IX – valorização dos profissionais da educação;

X – difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade:

XI – fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam;

XII - autonomia da escola:

XIII – o principio da progressão continua, a política voltada para a superação da exclusão, evasão e repetências escolares, que vise à articulação entre ciclos/etapas de aprendizagem e a continuidade do processo educativo.



T.

-

90

.

.

.

. .

.

.

. .

.

. .

.

.

.

.

.

.

0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES - MA CNPJ: 05.505.334/0001-30 TRABALHANDO COM O POVO Adm. Niice de Jesus Farias Ribeiro SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



considerando o respeito às diferenças e as desigualdades entre as (os) estudantes.

- § 1º As ações estratégicas e as metas constantes no Anexo I desta Lei, referem-se às áreas de competências do sistema municipal de educação.
- § 2º As ações estratégias e as metas a que se referem o caput deste artigo, concernente às competências do município, nos termos do § 2º, do art. 211 da Constituição Federal, tem caráter de recomendação e constituem diretrizes para a elaboração dos planos decenais nos municípios.
- Art. 3.º A execução do Plano Municipal de Educação PME, e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento continuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
- I Secretaria Municipal de Educação:
- II Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esporte da Câmara Municipal de Educação:
- III Conselho Municipal de Educação;
- IV Fórum Municipal de Educação:
 - § 1º Compete, ainda, as instâncias referidas no caput:
- I Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II Analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas deste PME.
- § 2º A cada 02 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação, publicara estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo I desta Lei.
- Art. 4.º A implantação e a execução do Plano Municipal de Educação de Guimarães serão objeto de ampla divulgação para a sociedade civil.
- Art. 5.º Deverão ser observadas as normas dispostas nos art. 167 e 169, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica no Art. 128, Inciso II.
- Art. 6.º Deverá ser observado o disposto na Lei Federal n.º 9.504, de 30 de dezembro de 1997.
- Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Municipal de Guimarães, em 22 de Junho de 2015.

Nice de Jesus Farias Ribeiro Prefeita Municipal



10

10

10

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES – MA CNPJ: 05.505.334/0001-30 TRABALHANDO COM O POVO Adm. Niice de Jesus Farias Ribeiro SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUIMARÃES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÄES – MA CNPJ: 05.505.334/0001-30 TRABALHANDO COM O POVO Adm. Nilce de Jesus Farias Ribeiro SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PLANO MUNICIPAL

DE EDUCAÇÃO

DE GUIMARÃES

GUIMARÃES - MA 2015





PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUIMARÃES

PREFEITA DE GUIMARÃES NILCE DE JESUS FARIAS RIBEIRO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLÁUDIA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE EDUCAÇÃO

JOSÉ DE ARIMATÉIA FERREIRA DOS SANTOS

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
IRMÃ LUCI JANE PONTES PEREIRA

CONSULTOR MUNICIPAL DO PME

JOSÉ DE ARIMATÉIA FERREIRA DOS SANTOS

COMISSÃO LOCAL DE SISTEMATIZAÇÃO DO PME

DULCINALVA DO ROSÁRIO RIBEIRO

IRANILSON MAIA SILVA

JOANA BATISTA COSTA MACHADO

JOSÉ DE ARIMATÉIA FERREIRA DOS SANTOS

IRMÃ LUCI JANE PONTES PEREIRA

MARIA MADALENA CARDOSO SILVA

RAIMUNDO JOSÉ VIANA

SUPORTE

CARMENILDES RIBEIRO COIMBRA
CLÁUDIO JÚLIO SANTOS AVELAR
DAYANNE PINHEIRO NETO

ELABORAÇÃO

COMISSÃO LOCAL DE SISTEMATIZAÇÃO DO PME

- Oak





SUMÁRIO

1000

APRESENTAÇÃO	05
INTRODUÇÃO	06
1. DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO EM GUIMARÃES	08
1.1 Educação Básica em Guimarães	08
1.1.1 Educação Infantil em Guimarães	13
1.1.2 Ensino Fundamental em Guimarães	16
1.1.3 Modalidades e Diversidade da Educação Básica em Guimarães	20
1.1.3.1 Educação de Jovens, Adultos e Idosos em Guimarães	20
1.1.3.2 Educação Especial em Guimarães	22
1.1.3.3 Educação do Campo em Guimarães	25
1.1.3.4 Diversidades e Temas Sociais	26
2. METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	27
3. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME DE GUIMARÃES	63
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	65



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARĂES - MA CNPJ: 05.505.334/0001-30 TRABALHANDO COM O POVO Adm. Nilce de Jesus Farias Ribeiro SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – IDEB do Ensino Fundamental de Guimarães – Anos Iniciais
TABELA 2 - IDEB do Ensino Fundamental de Guimarães - Anos Finais10
TABELA 3 - Taxas de Aprovação, Abandono e Reprovação10
TABELA 4 - Taxa de Distorção Idade-Série / 2013
TABELA 5 - Censo Populacional do IBGE 2010, de Guimarães - por Faixa Etária Escolar
TABELA 6-Matrícula na Educação Infantil - CRECHE, em Guimarães por Dependência Administrativa 2000-201315
TABELA 7 - Matrícula na Educação Infantil - Pré-Escola em Guimarães por Dependência Administrativa 2000-2013
TABELA 8 - Matrícula dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em Guimarães por Dependência Administrativa 2000-2012
TABELA 9 - Matrícula Anos Finais do Ensino Fundamental em Guimarães, por Dependência Administrativa 2000 - 2012
TABELA10 - desempenho Prova Brasil Anos Iniciais em Guimarães
TABELA11 - desempenho Prova Brasil Anos Finais em Guimarães
TABELA 12 -Taxa de Analfabetismo, em Guimarães - 15 ou mais anos de idade21
TABELA 13 - Matrícula da Educação de Jovens, Adultos e Idosos por Nível e Dependência Administrativa em Guimarães - Modalidade Presencial
TABELA 14 - Matrícula da Educação Especial – Ensino Infantil e Ensino Fundamental em Guimarães
TABELA 15 - Formação Docente em Guimarães 27
TABELA 16 - Quantitativo de Funcionários
TABELA 17 - Educação do Campo - Saberes da Terra 2013 27





Guimarães, 15 de janeiro de 2015.

À Excelentíssima Senhora Prefeita de Guimarães Nilce de Jesus Farias Ribeiro

Ao apresentar este Plano Municipal de Educação, cumprimos determinação de Vossa Excelência e temos a honra em difundir amplamente a concepção de que a educação, por ser um direito de todos e patrimônio histórico-social da humanidade, não pode e nem deve ser entendida enquanto um bem material para poucos ou apenas de responsabilidade de alguns.

Nesse entendimento, a garantia do acesso, da permanência e êxito na carreira educacional das nossas crianças, jovens, adultos e idosos implica num regime de colaboração mútua entre todas as instituições e instâncias responsáveis pela educação em Guimarães. A união efetiva de todos pela educação é o que consolida as práticas educativas como prioridade deste Município, por entendermos a educação como instrumento único que proporciona a humanização, a plena cidadania do povo vimarense, e por conseguinte, o desenvolvimento do Município de Guimarães, num contexto mais amplo.

O Plano Municipal de Educação através de suas Metas e Estratégias, aqui, bem detalhadas, representa as reais intenções da sociedade civil organizada de nosso Município como um todo.

Assim, sentimo-nos honrados em apresentar este PME como Política de Estado para a Educação de nosso Município, na certeza de estarmos contribuindo com sensatez para a construção de uma educação de qualidade aos nossos concidadãos.

Claudia Cristina Rodrigues da Silva
Secretária Municipal de Educação

4 9AL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES – MA CNPJ: 05.505.334/0001-30 TRABALHANDO COM O POVO Adm. Niice de Jesus Farias Ribeiro SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



APRESENTAÇÃO

O Fórum Municipal de Educação - FME, de Guimarães - MA, constituído pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pelo Conselho Municipal de Educação. pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação, pelo Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, pela Colônia dos Pescadores Z9 de Guimarães, pelo Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde, pelo Conselho Tutelar, pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, pela Igreja Católica, pela Igreja Evangélica, pelo Ministério Público, pela Câmara Municipal de Guimarães, pela Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas -ACONERUQ, pelos Gestores Escolares do Município, pelos Gestores Escolares Quilombolas do Município, pelos Alunos da Rede Municipal, pela Gestão Escolar do CE Nossa Senhora da Assunção, pela Coordenação Pedagógica da SEMED e pela Coordenação de Educação Infantil da SEMED, apresenta documento, em versão preliminar, do Plano Municipal de Educação de Guimarães - PME, que expressa uma Política local para a Educação neste Município. Política pública esta, que tem como ônus o real atendimento da população e deve trazer, na sua essência, a participação efetiva da coletividade na sua construção, acompanhamento e avaliação na perspectiva de consolidação da democracia, apontando-a como um procedimento constante de criação e recriação de relações de respeito às diferenças e diversidades presentes em uma sociedade.

Em nosso Município, a construção do Plano Municipal de Educação teve como linha mestra esses princípios, trazendo em seu bojo suas necessidades e suas finalidades por meio da participação democrática dos diversos segmentos sociais, num processo de participação pública de todos os compromissados com a educação. A construção do PME foi coordenada pelo Fórum Municipal de Educação a partir da convocação e encontro dos segmentos da educação e da sociedade civil organizada.

Esta versão foi amplamente discutida no Fórum Municipal de Educação, e recebeu as contribuições que resultaram em alterações no referido Plano, levandose em consideração os anseios da sociedade vimarense.

José de Arimatéia Ferreira dos Santos Secretário Adjunto de Educação de Guimarães Coordenador do Fórum Municipal de Educação

- SAL



000000000000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÄES – MA CNPJ: 05.505.334/0001-30 TRABALHANDO COM O POVO Adm. Nilce de Jesus Farias Ribeiro SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



INTRODUÇÃO

O Plano Nacional de Educação (PNE) define como prioridade a garantia e a ampliação do acesso, a melhoria das condições de permanência e o aprimoramento da qualidade da educação básica ofertada a todos os brasileiros. Nesse sentido, as instituições responsáveis pela educação pública no Brasil têm o dever de assegurar as condições básicas para garantir o êxito dos resultados do processo educacional: a efetivação da aprendizagem escolar. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº. 9394/96 (LDBEN), em seu artigo 1º, faz uma distinção conceitual entre educação e educação escolar:

"Art. 1º. A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. §1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias."

Nesse sentido, a LDB (art.3°.), reportando-se ao artigo 206 da Constituição Federal, estabelece uma base de princípios para o ensino – objeto da legislação educacional, ao estabelecer:

"Art. 3°. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância; V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; VII - valorização do profissional da educação escolar; VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino; IX - garantia de padrão de qualidade; X - valorização da experiência extraescolar; XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais"

Tais princípios que norteiam a educação escolar devem evocar o compromisso com a superação das limitações oriundas do tempo, do espaço, das

19th



10

10

10

10

10

10

10

300

30

90

30

90

30

No

10

0000000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÄES – MA CNPJ: 05.505.334/0001-30 TRABALHANDO COM O POVO Adm. Niice de Jesus Farias Ribeiro SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



diversidades geográficas e demográficadas adversidades naturais e/ou advindas da formação política, econômica, social e cultural da população brasileira no que se refere ao usufruto desse direito constitucional. A organização dos sistemas de ensino a partir do regime de colaboração e da distribuição proporcional das responsabilidades entre as esferas de governo (federal, estadual e municipal) é condição fundamental para se assegurar uma oferta de qualidade, conforme discorre o artigo 211 da Constituição Federal. Nesse artigo, do 1° ao 4° parágrafos são estabelecidas as áreas de atuação e de responsabilidade de cada esfera governamental, sendo a União diretamente responsável pela organização e financiamento da Educação Superior; os Estados prioritariamente na oferta do Ensino Fundamental e do Ensino Médio; e os Municípios tendo como prioridade o Ensino Fundamental e a Educação Infantil. Essa mesma ideia se faz presente na LDB, uma vez que a distribuição das responsabilidades e das competências do governo federal, dos Estados e dos Municípios na oferta de atendimento e na organização dos sistemas de ensino é estabelecida nos artigos 8°, 9°, 10 e 11 que seguem:

> "Art. 8º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino. § 1º. Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais. (...)' Art. 9º. A União incumbir-se-á de: (...) III - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva; (...) Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de: (...) II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público; (...) Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: I organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados; (...)"

Os artigos 9°. e 10 também reiteram a colaboração entre as esferas governamentais na construção dos planos de educação e dos currículos da

- gar



•

•

9

90

9

0

0

0

30

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARĂES – MA CNPJ: 05.505.334/0001-30 TRABALHANDO COM O POVO Adm. Nilce de Jesus Farias Ribeiro SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



educação básica dos sistemas de ensino, com o intuito de assegurar a efetividade das políticas educacionais:

"Art. 9°. A União incumbir-se-á de: IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum; (...). Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de: III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios".

No artigo 11, supracitado, a legislação é contundente quanto à integração dos sistemas de ensino dos municípios às políticas e aos planos educacionais da União e dos Estados. Com base na política democrática de colaboração mútua que envolve poder público e também outras instâncias ligadas a educação escolar é que este Plano Municipal de Educação foi-construído em sua versão preliminar. O Município de Guimarães, acompanhando o contexto nacional e estadual, sob a coordenação geral do Fórum Municipal de Educação, iniciou um amplo processo de discussão sobre Políticas Públicas de Estado com a participação de diferentes segmentos da sociedade civil organizada, visando à elaboração deste Plano Municipal de Educação, para que assegurasse o acesso, permanência e qualidade da educação à sociedade vimarense, numa articulação direta com os instrumentos de planejamento e financiamento da educação. As Metas e Estratégias aqui estabelecidas estão em consonância com as do Plano Nacional e Estadual de Educação (2010-2020) num regime de colaboração mútua visando a superação dos desafios educacionais deste Município.

1. DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO EM GUIMARÃES

1.1 EDUCAÇÃO BÁSICA EM GUIMARÃES

A Educação Básica compreende a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio e tem duração ideal de dezoito anos contando com a Educação Infantil. Como cita o Art. 22 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional —





LDB nº 9394/96: "A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores".

No Brasil, quando tratamos da oferta de educação básica, os dados apontam para desafios de grande vultuosidade, principalmente no que se refere ao atendimento educacional com qualidade a que submetemos nossas crianças, jovens e adultos. Por condicionantes diversos, as regiões norte e nordeste concentram os piores indicadores educacionais do país, estando o Maranhão nesse contexto conflitante, concentrando déficits educacionais que precisam ser devidamente enfrentados para elevação da qualidade educacional. Nesse contexto o município de Guimarães aparece com seus indicadores despertando preocupações e exigindo atitudes transformadoras das suas instituições de controle.

Dentre os indicadores relevantes para a qualidade educacional brasileira destaca-se o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB. Se compararmos os resultados do Maranhão e de Guimarães com a realidade nacional, pode-se observar um certo esforço conjunto que as redes devem assumir para elevação gradativa da qualidade da educação na maioria absoluta dos municípios maranhenses, incluindo-se aqui a rede municipal de Guimarães.

Numa análise das metas em relação ao IDEB atingido, observa-se que o Maranhão, na totalidade de suas redes, tem conseguido chegar aos patamares estabelecidos pelo MEC, como demonstra as tabelas a seguir. Guimarães, apesar dos indicadores preocupantes, também tem conseguido acompanhar as metas projetadas e vem se mantendo dentro da média nacional:

TABELA 1 – IDEB DO ENSINO FUNDAMENTAL EM GUIMARÃES – ANOS INICIAIS

	IDEB OBSERVADO					METAS PROJETADAS				
IDEB TOTAL	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2021
BRASIL	3,8	4,2	4,6	5,0	5.2	3,9	4,2	4,6	4,9	6,0
MARANHÃO	2,9	3,7	3,9	4,1	4.1	2,9	3,3	3,7	4,0	5,2
GUIMARÃES	2,8	3,2	4,0	4,3	-	2,9	3,2	3,6	3,9	5,1

Fonte: http://ideb.inep.gov.br/

2000

Ali



10

90

90

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÄES – MA CNPJ: 05.505.334/0001-30 TRABALHANDO COM O POVO Adm. Niice de Jesus Farias Ribeiro SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



TABELA 2 - IDEB DO ENSINO FUNDAMENTAL EM GUIMARÃES - ANOS FINAIS

		IDEB OBSERVADO					METAS PROJETADAS			
IDEB TOTAL	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2021
BRASIL	3,5	3,8	4,0	4,1	4.2	3,5	3,7	3,9	4,4	5,5
MARANHÃO	3,0	3,3	3,6	3,6	3,6	3,0	3,2	3,5	3,9	5,0
GUIMARÃES	2,7	3,5	3,6	3,4	3,6	2,7	2,9	3,1	3,5	4,7

Fonte: http://ideb.inep.gov.br/

O IDEB de 2011, o estrato Rede Municipal/Brasil chegou à média 4,7 para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, contudo, apenas quatro municípios maranhenses chegaram ou ultrapassaram esta média nacional, ratificando que no quadro educacional geral as redes municipais maranhenses, em sua maioria, precisam contribuir ainda mais para elevação do índice de qualidade brasileiro nessa etapa de ensino. A meta para o mesmo estrato em 2011 era de 4,2, mas, apenas 34 municípios maranhenses conseguiram chegar à meta nacional para os municípios estipulada pelo MEC. Em Guimarães o IDEB observado em 2011 nos Anos Iniciais foi de 4,3 ultrapassando assim a meta projetada para o ano que era de 3,6. Nos Anos Finais da mesma modalidade aconteceu o esperado, o IDEB observado de 3,4 foi superior ao da meta projetada para o mesmo ano que era de 3,1.

Além do IDEB um outro indicador, não menos importante, de Qualidade da Educação Básica é uma análise das taxas de rendimento em uma correlação dos dados municipais locais com os dados estaduais e nacionais, como bem demonstra a tabela a seguir:

TABELA 3-TAXAS DE APROVAÇÃO, ABANDONO, EVASÃO E REPROVAÇÃO EM GUIMARÃES

Ens. Fundamental – Anos Finais		
87,7%		
0%		
1%		
amental – Finais		
3%		
3%		
1%		
1		

the



.

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARĂES – MA CNPJ: 05.505.334/0001-30 TRABALHANDO COM O POVO Adm. Nilce de Jesus Farias Ribeiro SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



REPROVAÇÃO	Ensino Fundamental - Anos Iniciais	Ens. Fundamental - Anos Finais	
Guimarães (2013)	7,67%	8,2%	
Nordeste (2011)	9,4%	14,7%	
Brasil (2011)	6,9%	11,8%	

Fonte: IBGE/censo

Ensino Fundamental está acima da média da região nordeste e da média nacional. Os Anos Finais apresentam taxas de aprovação menores que no início do Ensino Fundamental.

GRÁFICO 1 - TAXA DE APROVAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE GUIMARÃES - 2013

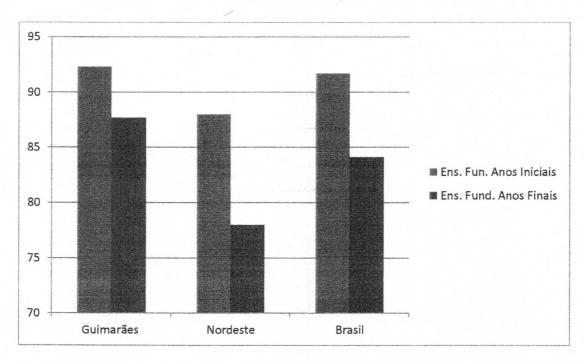






GRÁFICO 2 - TAXA DE ABANDONO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM GUIMARÃES - 2013

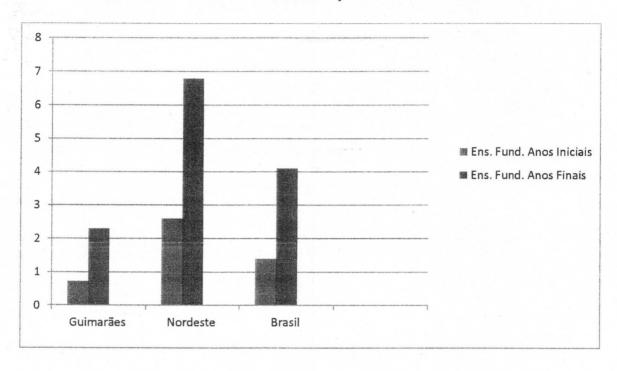
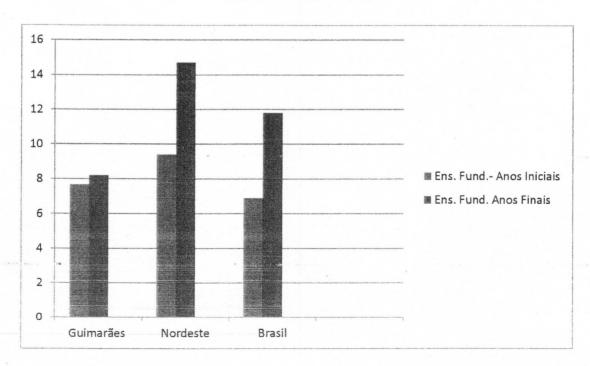


GRÁFICO 3 - TAXA DE REPROVAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM
GUIMARÃES - 2013







Apesar da pequena evolução na Educação Básica, pode-se observar que na medida que se cresce dentro de uma ótica quantitativa, evoluem os problemas com a produtividade do sistema educacional e com a qualidade da aprendizagem, aprofundam-se proporcionalmente. Não só a reprovação e o abandono aumentam como também a distorção idade-série vai ampliando de forma cumulativa e crescente. O que deve ser uma preocupação constante para todos os envolvidos na construção do processo educacional em nosso Município, cuidando para reduzir a elevada taxa de distorção, especialmente nos Anos Finais do Ensino Fundamental, adotando procedimentos eficazes de correção de fluxo.

TABELA 4 - GUIMARÃES - TAXA DE DISTORÇÃO IDADE - ANO - 2013

Ensino Fundamental – Anos Iniciais	Ens. Fundamental – Anos Finais
9,6	18,8

Fonte: Secretaria das escolas do município

1.1.1 Educação Infantil em Guimarães

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 208, inciso IV, dispõe que é dever do Estado assegurar o "atendimento em creche pré-escolas às crianças de zero a cinco anos de idade". A trajetória da Educação Infantil no Brasil remete-nos a um cenário de grandes conquistas.

Dessa forma, do ponto de vista legal, a Educação Infantil passou a ser um dever do Estado e um direito da criança. E a LDB vem reafirmar o já exposto na Constituição brasileira. Assim, a Educação Infantil constitui a primeira etapa da Educação Básica (Art. 29 da LDB) e tem por finalidade "o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. É dever cumprir duas funções indispensáveis e indissociáveis: educar e cuidar".

Contudo, cabe a todos os sistemas de ensino, com urgência universalizar o atendimento das matrículas de 04 a 05 anos nesse nível de ensino, na totalidade dos municípios maranhenses, incluindo-se este município de Guimarães. Dados (INEP/MEC 2000-2010) revelam a grande demanda de matrícula nessa modalidade





de ensino em Guimarães, o que tem obrigado o poder público local a ampliar a oferta de vagas na Educação Infantil, já que em virtude do processo de municipalização, os municípios ficam incumbidos de oferecer Educação Infantil em Creches e Pré-escolas e Ensino Fundamental de primeiro ao nono ano aos seus cidadãos.

De acordo com o Censo de 2010 a população total vimarense era 12.081 habitantes, sendo que a quantidade de crianças de 0 a 4 era de 838 e a na faixa etária de 05 a 09 anos de 1.171 crianças. Demonstrando-se, também, que o município de Guimarães apresenta atendimento em Creche e também na Pré-escola com volume de matrícula significativo, que tem apresentado um crescimento continuado sob a responsabilidade da rede municipal.

TABELA 5 – CENSO POPULACIONAL DO IBGE 2010 POR FAIXA ETÁRIA ESCOLAR, EM GUIMARÃES, NO ESTADO E BRASIL.

IDADE	GUIN	IARAES	MAR	ANHÃO	BRASIL		
IDADE	HOMENS	MULHERES	HOMENS	MULHERES	HOMENS	MULHERES	
0 A 4 ANOS	428	410	261.970	253.438	5.638.158	5.444.151	
5 A 9 ANOS	599	572	343.766	329.882	7.623.749	7.344.867	
10 A14 ANOS	607	635	367.451	357.576	8.724.960	8.440.940	
15 A 19 ANOS	677	573	343.012	339.239	8.558.497	8.431.641	
20 A 24 ANOS	560	556	326.817	329.948	8.629.807	8.614.581	

Fonte: ibge.gov.br

No Estado do Maranhão, o processo de municipalização tem sido discutido desde 2000 e os dados apresentam o processo da municipalização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, na rede pública do Estado em estágio avançado. Em Guimarães esse processo consolida-se em 2013, com a municipalização de três escolas estaduais. Apesar de o governo do Maranhão ter transferido de imediato em cessão verbal, dois dos três prédios onde funcionavam as escolas municipalizadas, o município não estava preparado para tal feito, tanto na disponibilidade de espaços físicos para receber esse novo alunado, quanto na qualidade desses espaços, muito necessitados de reforma, bem como, pelo quantitativo de docentes da rede municipal, insuficientes para atender a demanda transferida, ocorrendo de imediato o aumento do quantitativo de alunos em sala de aula nos Anos Finais do Ensino Fundamental, especialmente, na zona urbana do município.



-

-

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES – MA CNPJ: 05.505.334/0001-30 TRABALHANDO COM O POVO Adm. Nilce de Jesus Farias Ribeiro SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Apesar do atendimento em Creche no município ocorrer há mais de 20 anos, ainda é pequena a oferta de vagas a esse público. Observando-se, a partir dos dados do IBGE, que o atendimento ainda está muito distante de contemplar a demanda total. Podendo-se dizer o mesmo na modalidade Pré-escola.

TABELA 6 – GUIMARÃES: MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE, 2003 – 2013.

	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL	PRIVADA	TOTAL
2003	250	0	0	. 0	250
2004	304	0	0	0	304
2005	312	0	0	0	312
2006	300	0	0	0	300
2007	242	0	0	0	242
2008	244	0	0	0	244
2009	248	0	0	0	248
2010	273	0	0	0	273
2011	391	0	0	0	391
2012	307	0	0	0	307
2013	221	0	0	0	221

FONTE: portal.inep.gov.br

TABELA 7 – GUIMARÃES: MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ- ESCOLA, 2003-2013

	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL	PRIVADA	TOTAL
2003	858	0	0	0	858
2004	767	0	0	0	767
2005	902	0	0	0	902
2006	770	0	0	0	770
2007	541	0	0	0	541
2008	461	0	0	0	461
2009	469	0	0	0	469



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES – MA CNPJ: 05.505.334/0001-30 TRABALHANDO COM O POVO Adm. Nilce de Jesus Farias Ribeiro



		de Jesus		
SECRETAR	A MUI	NICIPAL	DE ED	UCAÇÃO

2010	404	0	0	0	404
2011	385	0	0	0	385
2012	351	0	0	0	351
2013	410	0	0	0	410

FONTE: portal.inep.gov.br

1.1.2 Ensino Fundamental em Guimarães

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN Nº 9.394/96 – reafirma esse preceito e, em seu artigo 32, define como objetivo do Ensino Fundamental, a formação básica do cidadão, sendo uma das condições para que alcance "o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo".

A Constituição Federal Brasileira de 1988 preconiza, no seu artigo 208, que "o Ensino Fundamental é obrigatório e gratuito para todos, inclusive aqueles que a ele não tiveram acesso na idade própria".

A participação relativa de cada uma das redes na oferta do Ensino Fundamental é registrada nas tabelas a seguir, onde se evidencia a participação pública, alcançando um coeficiente bom para os Anos Iniciais e Finais deste nível de ensino, destacando-se que nos Anos Iniciais, há uma predominância significativa da atuação municipal, como se verifica em Guimarães. Contudo, isto não ocorre nos Anos Finais, onde, apesar de declinante ao longo dos anos em termos absolutos, a participação estadual ainda é significativa até 2012.

TABELA 8 – MATRÍCULA DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL EM GUIMARÃES, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA 2003-2013.

	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL	PRIVADA	TOTAL
2003	1356	536	0	0	1892
2004	1388	586	0	0	1974
2005	1620	614	0	0	2224
2006	765	607	0	0	1372
2007	903	573	0	0	1476

An



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES – MA CNPJ: 05.505.334/0001-30 TRABALHANDO COM O POVO



Adm. Nilce de Jesus Farias Ribeiro SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2008	895	515	0	0	1410
2009	933	437	0	0	1370
2010	948	356	0	0	1304
2011	956	304	0	0	1260
2012	956	188	0	0	1144
2013	1113	0	0	0	1113

FONTE: portal.inep.gov.br

GRÁFICO 4- MARANHÃO: MATRÍCULA ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA 2000-2013.

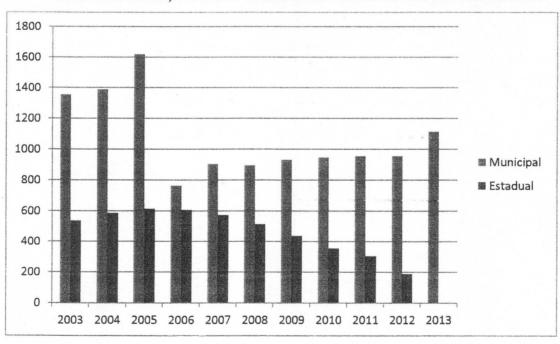


TABELA 9 – GUIMARÃES: MATRÍCULA ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA 2000-2013.

	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL	PRIVADA	TOTAL
2003	720	942	0	0	1662
2004	740	848	0	0	1588
2005	773	768	0	0	1541
2006	554	684	0	0	1238

oth



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES – MA CNPJ: 05.505.334/0001-30 TRABALHANDO COM O POVO Adm. Nilce de Jesus Farias Ribeiro

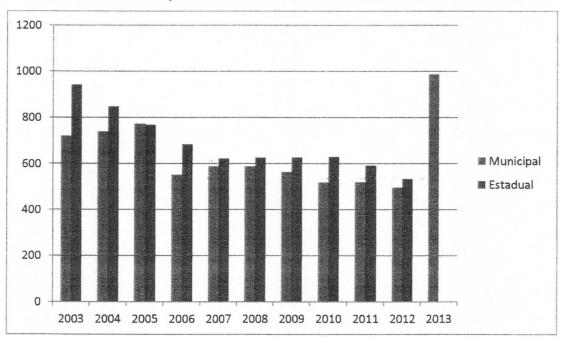
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2007	589	623	0	0	1212
2008	589	627	0	0	1216
2009	564	628	0	0	1192
2010	520	629	0	0	1149
2011	521	593	0	0	1114
2012	497	535	0	0	1032
2013	987	0	0	0	987

FONTE: portal.inep.gov.br

GRÁFICO 7 – GUIMARÃES: MATRÍCULA NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA 2003-2013.



Da análise das informações pode-se verificar, no período 2003 a 2013, uma evolução absoluta da participação das redes municipais no atendimento ao Ensino Fundamental, inclusive nos Anos Finais, movimento contrário àquele demonstrado pela rede estadual, conforme destacado na Tabela 08, onde se revela uma queda na matrícula total desse nível no período analisado, evidenciando a municipalização total do Ensino Fundamental, fato este, consumado em 2013.





Em relação ao desempenho dos estudantes desta etapa, os dados da PROVA BRASIL – SAEB/INEP em 2011 mostram uma preocupação com a qualidade do ensino revelado na aprendizagem dos alunos. O programa Todos Pela Educação demarca uma pontuação mínima na escala do SAEB para os alunos concluintes dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental. Para os Anos Iniciais, os alunos devem alcançar 200 pontos em Língua Portuguesa e 225 pontos em Matemática. Nos Anos Finais devem chegar a 275 pontos em Língua Portuguesa e a 300 pontos em Matemática.

Os resultados alcançados em Guimarães nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, foi de 162,4 em Língua Portuguesa e 182,6 em Matemática. Nos Anos Finais o desempenho alcançados foi de 197,8 em Língua Portuguesa e 208,1 em Matemática.

TABELA10 – DESEMPENHO DOS ALUNOS NOS ANOS INICIAIS EM GUIMARÃES – PROVA BRASIL

AN	OS INICIAIS DO ENSINO FUNI	DAMENTAL
	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA
ZONA RURAL	162,4	182,6
ZONA URBANA	-	-

FONTE: http://sistemasprovabrasil2.inep.gov.br/resultados/

TABELA11 – DESEMPENHO DOS ALUNOS NOS ANOS FINAIS EM GUIMARÃES PROVA BRASIL

AN	IOS FINAIIS DO ENSINO FU	INDAMENTAL
	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA
ZONA RURAL	197,8	208,1
ZONA URBANA	-	-

FONTE: http://sistemasprovabrasil2.inep.gov.br/resultados/

e Africa



0

70

0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÄES – MA CNPJ: 05.505.334/0001-30 TRABALHANDO COM O POVO Adm. Nilce de Jesus Farias Ribeiro SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.1.3 Modalidades e Diversidade da Educação Básica:

1.1.3.1 Educação de Jovens e Adultos em Guimarães

A dificuldade dos governos em garantir a universalização e a democratização da educação pública, motivada por problemas estruturais e históricos da sociedade brasileira, revela a existência de um grande contingente de analfabetos (jovens, adultos e idosos) que foram excluídos da escola, ora por não ter acesso, ora por não ter condições de permanência. Regionalizando essas informações, encontramos em Guimarães um elevado índice de analfabetismo.

Essa dificuldade de permanência, também, existente em Guimarães, pode estar vinculada a inúmeros fatores, tais como: o fato de grande parte do alunado da EJA ser aluno-trabalhador, problemas de saúde, a existência de uma deficiência (física, visual, auditiva ou intelectual), o turno de funcionamento da EJA, assim como, o fato de não haver professores com uma qualificação adequada para esta modalidade de ensino, já que as características deste público são bastante específicas.

Democratizar o ensino em Guimarães implica, acima de tudo, em garantir a todos os jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso à escola, sejam mulheres, afrodescendentes, de outras etnias ou pessoas com deficiência, uma oportunidade de domínio do saber socialmente produzido. Este é um direito assegurado a todos e cabe ao Município provê-lo, através de sua política educacional.

Uma proposta de educação básica para jovens, adultos e idosos deve ter, como prioridade absoluta, a difusão de conteúdos concretos e indissociáveis da realidade social, visando o domínio, pelo educando, do instrumental teórico necessário para a prática social na qualidade de sujeito, exercendo o direito de participar nas lutas sociais, políticas, econômicas e culturais.

No Brasil, o déficit de atendimento no Ensino Fundamental produziu ao longo dos anos, um número significativo de jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso ou não conseguiram concluir a escolaridade obrigatória. Em Guimarães expressivo o número de pessoas com mais de 15 anos que integram um contingente de analfabetos ou sub escolarizados.





TABELA 12 - TAXA DE ANALFABETISMO - 15 OU MAIS ANOS DE IDADE EM GUIMARÃES

1273	15,7
ANOS OU MAIS DE IDADE	OU MAIS DE IDADE
POPULAÇÃO ANALFABETA COM 15	COM 15 ANOS
	PORCENTAGEM DE ANALFABETOS

Fonte: IBGE (censo 2011)

) 0

10

De acordo com dados do IBGE (Censo 2011), observa-se a taxa de analfabetismo da população com 15 anos ou mais de idade no Brasil, Nordeste Maranhão e, em nosso município é bem significativa conforme pode-se observar em escala comparativa abaixo:

Embora se perceba a queda do índice de analfabetismo em nível nacional nas últimas décadas, a clientela jovem, adulta e idosa que se encontra na escola é pouco significativa, diante daqueles que constituem demanda dessa modalidade de ensino, principalmente em relação ao número de analfabetos, o que sugere ao Município, a grande preocupação de expansão da oferta da matrícula nessa modalidade, notadamente na área rural.

Em relação à oferta da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI em Guimarães, a análise da evolução recente (2003 a 2013) é feita a partir das matrículas recenseadas, considerando as modalidades presencial, registrada na tabela a seguir:

Tabela 13 - Matricula de Educação de Jovens, Adultos - Guimarães

	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL	PRIVADA	TOTAL
2003	430	15	0	0	445
2004	441	21	0	0	462
2005	545	0	0	0	545
2006	572	0	0	0	572
2007	199	0	0	0	199
2008	128	0	0	0	128
2009	161	0	0	0	161
2010	114	0	0	0	114

gan





2011	163	0	0	0	163
2012	86	0	0	0	86
2013	52	19	0	0	71

FONTE: portal.inep.gov.br

Os dados dessas duas tabelas sobre a EJAI permitem inferir que:

- a) No Maranhão, assim como ocorre em Guimarães, a oferta destes serviços educacionais tem sido predominantemente na modalidade presencial e quase que de total responsabilidade do Município, decorrência direta da estratégia dos programas de ação do MEC para tal segmento populacional;
- b) Para o nível do Ensino Fundamental há uma prevalência exclusiva da atuação dos Municípios;
- c) Apesar de apresentar um crescimento significativo até 2004, as matrículas tem se reduzido a cada ano.

1.1.3.2 Educação Especial em Guimarães

A Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva/2008 orienta os sistemas de ensino para promover respostas às necessidades educacionais especiais dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação garantindo: transversalidade da Educação Especial; atendimento educacional especializado; continuidade da escolarização; formação de professores e demais profissionais da educação para a inclusão escolar; acessibilidade; e articulação intersetorial.

De acordo com as Diretrizes da Política Educacional, os alunos inclusos devem ser atendidos nas salas de recursos multifuncionais, no contra turno, para que sejam desenvolvidas atividades diferenciadas daquelas realizadas na sala de aula comum, estas atividades não são substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.





A implementação de uma proposta de Educação Inclusiva requer a adoção de algumas medidas urgentes, como: mudanças nos processos de gestão; na formação de professores; nos procedimentos metodológicos, oportunizando assim, práticas que respondam às necessidades dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Numa análise recente do Censo constatou-se que a população no Brasil possui diversos problemas de saúde: 23,9% possuíam pelo menos uma deficiência: visual, auditiva, motora, mental ou intelectual. A deficiência visual apresenta o maior índice, afetando 18,6% da população brasileira. Em segundo lugar está a deficiência motora, que acomete 7% da população, da deficiência auditiva, em 5,10% e da deficiência mental ou intelectual, em 1,40%.

No Maranhão, registra-se que 24,97% da sua população específica de 1.641.404, apresenta algum tipo de deficiência. Em Guimarães essa clientela também é notória, conforme se pode observar na tabela abaixo.

Sabendo-se que para ocorrer de fato a inclusão dessa parcela da população, o ambiente escolar precisa ser modificado, as barreiras arquitetônicas e atitudinais precisam ser eliminadas.

O atendimento educacional das pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no município concentra-se na rede pública de ensino como demonstram os quadros a seguir:

Tabela 14 - Matrícula da educação especial - Educação Infantil e Ensino Fundamental - por dependência administrativa em Guimarães 2003 - 2013.

	*15 = 5 = 10 1 = 1	Creche	Pré-escola	Anos iniciais	Anos Finais
2000	Estadual				6
2003	Municipal				
0004	Estadual				7
2004	Municipal	200			
2005	Estadual			rade and the	9
2005	Municipal				
2006	Estadual				9

the





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES – MA CNPJ: 05.505.334/0001-30 TRABALHANDO COM O POVO Adm. Nilce de Jesus Farias Ribeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



definição de recursos e equipes específicas, tendo em vista, a melhoria dos indicadores educacionais.

Tabela 15 - Professores da rede municipal segundo o nível de escolaridade - 2013

Ano 2013	Magistério	Licenciatura Plena	Pós - graduação	Total
Contratado	21	34	15	70
Efetivos	73	66	33	172

Fonte: Secretaria de Educação de Guimarães

Nesta tabela retrata-se a realidade docente em Guimarães, apontando necessidades específicas como formação e realização de concurso público.

Tabela 16 – quantitativo de funcionários

Ano 2013	Concursado	Contratado	Total
Aux. Administrativo	14	5	19
Aux. Operacional	32	33	65
Vigia e aux. portaria	16	21	37
Motoristas	2	4	6
Total geral	64	63	127

Fonte: Secretaria de Educação de Guimarães

Tabela17 - Educação do Campo - Saberes da Terra 2013

Ano 2013	Alunos	Total
Matricula inicial	22	22
Matricula final	14	14
Aprovados	14	14
Reprovados	0	0
Evadidos	08	08

Fonte: Secretaria de Educação de Guimarães

2. METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

META 01: Ampliar a oferta de educação Infantil a fim de atender em 02 anos a 60% da população de 0 a 03 e 100% da população de 04 a 05 anos de idade.



*

90

000

.

-

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES – MA CNPJ: 05.505.334/0001-30 TRABALHANDO COM O POVO Adm. Nilce de Jesus Farias Ribeiro SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTRATÉGIAS:

- 1.1 Levantamento dos espaços adequados para construção de instituições de Educação Infantil em conformidade com padrões arquitetônicos do MEC, respeitando as normas de acessibilidade, as especificidades geográficas e culturais locais.
- **1.2** Assegurar espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica, de gênero e sócio cultural tais como: brinquedoteca, ludoteca, bibliotecas e parques infantis.
- 1.3 Garantir que os espaços sejam adequados aos padrões de qualidade e acessibilidade, mobiliados em conformidade com as especificidades infantis.
- 1.4 Implantar na estrutura da Secretaria Municipal de Educação uma coordenação e uma atuante equipe de Educação Infantil com o objetivo de articular, acompanhar e apoiar as atividades da Educação Infantil e o cumprimento dos planos, programas e projetos alinhados com a legislação norteadora da Educação Infantil.
- **1.5** Estimular a criação de Fóruns Municipais de Educação Infantil e a participação em mecanismos de articulação, atualização, proposição de políticas e de controle social.
- **1.6** Definir, em regime de colaboração entre a União, Estado e o Município metas de expansão da respectiva Rede Pública de Educação Infantil, seguindo o padrão nacional de qualidade compatível com a realidade local.
- 1.7 Favorecer e apoiar, em regime de colaboração, a criação ou melhoria de creches e pré-escolas, fomentando o acesso e a permanência das crianças de 0 a 5 anos na Educação Infantil.
- 1.8 Adotar mecanismos de colaboração entre setores da educação, saúde e assistência social na manutenção, administração controle e avaliação das instituições de atendimento às crianças de 0 a 5 anos de idade, contemplando as dimensões do educar e cuidar, com participação da sociedade.





- 1.9 Assegurar o cumprimento da resolução do CEE que determina a relação professor-aluno no que se refere à quantidade de crianças em sala de aula na Educação Infantil.
- 1.10 Realizar chamadas públicas para matrícula e rematrícula das crianças de 0 a 5 anos assegurando o controle da frequência em parceria com o Ministério Público e demais instituições interessadas.
- **1.11** Promover em regime de colaboração, políticas e programas de qualificação permanente de forma presencial para os profissionais da Educação Infantil.
- **1.12** Mobilizar a Secretaria Municipal de Educação para implementação de ações de melhoria da qualidade dos serviços na Educação Infantil.
- 1.13 Garantir o transporte escolar, em regime de colaboração entre União, Estado e Município atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito (DNT) e as normas de acessibilidade que garantam a segurança das crianças com deficiência levando em consideração o tempo de permanência e idade mínima dos alunos e assegurando que cada ente assuma suas responsabilidades de forma a garantir a escolarização dos alunos oriundos da zona rural.
- **1.14** Ofertar Educação Infantil nas comunidades quilombolas de acordo com interesse dessas comunidades, contemplando os conhecimentos e saberes destas populações, respeitando suas diversidades.
- 1.15 Realizar concurso público para professores com formação específica e intercultural para atender a educação quilombola e do campo.
- 1.16 Implantar sistemática de monitoramento das políticas públicas destinadas a essa etapa da educação básica, visando manter a unicidade entre as propostas do governo federal, estadual e governo municipal, apoiando na elaboração e execução dos Planos Municipais da1ª infância e do PME, no que compete a Educação Infantil.



0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES – MA CNPJ: 05.505.334/0001-30 TRABALHANDO COM O POVO Adm. Nilce de Jesus Farias Ribeiro SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 1.17 Implantar e implementar na Secretaria Municipal de Educação, uma sistemática de avaliação das propostas curriculares para a Educação Infantil que respeitem a cultura quilombola, do campo e a diversidade étnico racial, ambiental e de gênero, bem como o ritmo, as necessidades e especificidades das crianças com deficiências, com transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.
- **1.18** Garantir a permanência de profissionais formados em pedagogia ou pósgraduação em psicopedagogia a partir da vigência deste plano, para educar e cuidar das crianças de forma indissociável, conjunta e colaborativa no ambiente educacional de 0 a 5 anos de idade.
- **1.19** Garantir a presença do instrutor de Libras, do professor de Braille e Equipe Multiprofissional nas escolas de Educação Infantil.
- **1.20** Cumprir as Diretrizes Nacionais da Educação Infantil, a Política Nacional e demais legislações, políticas, programas e projetos favorecedores do processo educacional das crianças.
- **1.21** Reconhecer as crianças como sujeitos de direito e de cultura com personalidade própria e em formação investigadora, por excelência.
- 1.22 Ampliar no processo formativo das crianças, elementos favorecedores da cultura da paz, do campo artístico e estético, do cuidado com o meio ambiente, da solidariedade, da ética e da justiça.
- **1.23** Ofertar Educação Infantil de 0 a 5 anos de idade em jornada escolar ampliada e integrada, com a garantia de espaços e tempos apropriados às atividades educativas, assegurando a estrutura física em condições adequadas e profissionais habilitados.

META 02: Universalizar o ensino fundamental de nove anos, para toda, população de 06 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:



•



- 2.1 Implantar e implementar progressivamente um programa de acompanhamento e avaliação que possibilite a melhoria do nível de aprendizagem dos alunos, em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, de forma a garantir qualitativamente que 95% dos alunos concluam esta etapa na idade recomendada.
- 2.2 Garantir que, a partir da aprovação do PME, todas as escolas de Ensino Fundamental tenham (re)formulado seus Projetos Político Pedagógicos, de acordo com a necessidade, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com a organização do currículo, com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental.
- 2.3 Garantir a oferta de Ensino Fundamental nos Anos Iniciais e Finais aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade, bem como de medida cautelar mediante articulação e acompanhamento do Ministério Público.
- **2.4** Ajustar a relação entre o número de alunos e professores, garantindo a qualidade do processo ensino-aprendizagem, em conformidade com resolução específica expedida pelo Conselho Estadual de Educação.
- 2.5 Ampliar e Intensificar os Programas de Correção de Fluxo Escolar, reduzindo as taxas de repetência, evasão e distorção idade série, em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino.
- **2.6** Definir e garantir padrões de qualidade, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, incluindo a igualdade de condições para acesso e permanência no Ensino Fundamental.
- 2.7 Acompanhar e monitorar o desenvolvimento das ações planejadas e executadas pelo PAR, conforme as responsabilidades estabelecidas.
- 2.8 Regularizar todas as escolas quilombolas municipais para garantir a continuidade dos estudos dos alunos.





- 2.9 Garantir serviços de apoio e orientação aos estudantes, com fortalecimento de políticas Inter setoriais de saúde, assistência social e outros, para que, de forma articulada, assegurem à comunidade escolar, direitos e serviços da rede de proteção.
- 2.10 Promover, em regime de parceria, programas de qualificação permanente para os profissionais da Educação que atuam no Ensino Fundamental.
- 2.11 Garantir o apoio técnico e pedagógico no monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, assegurando condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias, comunidades e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.
- 2.12 Garantir e assegurar o transporte escolar, em regime de colaboração entre União, Estado e Município, atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pela legislação de trânsito e pelas normas de acessibilidade, garantindo segurança aos alunos com deficiências e assegurando a escolarização dos alunos da Rede Municipal
- 2.13 Implantar e implementar as Diretrizes e Referenciais Curriculares, de maneira a assegurar a formação básica comum e o respeito aos valores culturais e artísticos nas diferentes etapas e modalidades da educação.
- 2.14 Garantir o acesso e condições para permanência de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, negros, quilombolas, povos do campo, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais no Ensino Fundamental.
- 2.15 Inserir no currículo do Ensino Fundamental conteúdos que tratem dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme a Lei 11.525/07.
- 2.16 Garantir e assegurar recursos necessários para mobiliar adequadamente os espaços dos alunos de 06 anos e daqueles que são usuários de cadeiras de rodas do Ensino Fundamental de 09 anos.





- 2.17 Intensificar e viabilizar programas e projetos que venham fortalecer a relação família-escola proporcionando a melhoria do ensino-aprendizagem.
- 2.18 Definir diretrizes municipais para a política de formação inicial e continuada de professores e demais profissionais do Ensino Fundamental.
- 2.19 Oferecer e estimular o uso de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário em prol da educação do campo e quilombolas.
- 2.20 Realizar chamadas públicas no sentido de convocar crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude.
- **2.21** Garantir a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental para as populações do campo nas próprias comunidades rurais e ou na região mais próxima.
- 2.23 Criar ações voltadas para evitar a evasão escolar dos alunos nos Anos Finais do Ensino Fundamental no campo e quilombolas.
- 2.24 Inovar práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, com a utilização de recursos educacionais que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos.
- 2.25 Incluir a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como disciplina nas escolas de Ensino Fundamental.
- 2.26 Garantir a presença de intérprete de Libras em todas as escolas que efetivarem matrícula de alunos surdos.
- 2.27 Intensificar a atuação da Coordenação Pedagógica de Ensino Fundamental, com o objetivo de acompanhar e apoiar as atividades educativas da escola.
- META 03: Garantir, para a população de 0 a 14 anos, o atendimento escolar aos(às) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a atingir, em cinco anos, pelo menos a 50% da demanda e até o final da vigência deste PME a sua





universalização nas escolas da rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado, públicos ou comunitários, confessionais ou filantrópicos sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público.

ESTRATÉGIAS:

- 3.1 Garantir o cumprimento dos dispositivos legais constantes na Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (ONU 2006), ratificada no Brasil pelos Decretos 186/2008 e 6949/2009, na Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC 2008) e nos marcos legais políticos e pedagógicos da educação inclusiva.
- 3.2 Desenvolver ações para garantir o processo de inclusão e do atendimento educacional especializado a fim de assegurar as condições de acesso, participação e aprendizagem aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
- 3.3 Expandir a oferta da educação inclusiva para os alunos público alvo da educação especial de forma a garantir a sua universalização nas escolas da rede regular de ensino.
- **3.4** Definir, em regime de colaboração, políticas de expansão e melhoria da educação inclusiva aos alunos público da Educação Especial.
- 3.5 Garantir a oferta de EJA diurno na perspectiva de Educação Inclusiva.
- 3.6 Estabelecer parcerias com outras secretarias (saúde, esporte e lazer, assistência social, direitos humanos) para o desenvolvimento de políticas públicas aos jovens, adultos e idosos, público alvo da Educação Especial.
- 3.7 Assegurar, em parceria com o serviço de saúde, a aplicação de testes de acuidade visual e do teste da orelhinha no sentido de detectar problemas visuais e auditivos a fim de favorecer o atendimento na estimulação essencial.





- 3.8 Garantir o atendimento educacional especializado nas salas de recursos multifuncionais em todo o Município.
- 3.9 Implantar uma sistemática de acompanhamento e monitoramento das salas de recursos multifuncional, no que diz respeito à segurança e manutenção dos equipamentos, a adequação do espaço físico, a utilização apropriada dos recursos e formação continuada de professores.
- 3.10 Atualizar os Projetos Políticos-pedagógicos Institucionalizando o atendimento educacional especializado nas escolas da rede regular de ensino do Município.
- 3.11 Assegurar o atendimento escolar dos alunos público-alvo da educação especial desde a educação infantil até o último ano do Ensino Fundamental respeitando-se as suas necessidades e especificidades.
- 3.12 Disponibilizar recursos financeiros oriundos do FUNDEB para a garantia do funcionamento e manutenção dos centros e núcleos de atendimento educacional especializado no Município.
- 3.13 Implantar Centros de Atendimento Educacional Especializado no Município.
- 3.14 Assegurar recursos financeiros para a oferta de cursos de formação continuada em Braille, Libras, Soroban, Deficiência Intelectual, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, aos docentes da rede municipal.
- **3.15** Implantar Língua Brasileira de Sinais como disciplina nas escolas de educação básica conforme determina o Decreto 5.626/05.
- 3.16 Estabelecer padrões básicos de infraestrutura das escolas da rede municipal de ensino para o atendimento dos alunos público-alvo da Educação Especial.
- 3.17 Adaptar os prédios escolares já existentes para atender as normas de acessibilidade, constantes nos dispositivos legais.



80

90

00

90

30

90

0

0

30

20

80

30

90

90

90



- 3.18 Efetivar parcerias com as organizações da sociedade civil e instituições de Ensino Superior, para o desenvolvimento de projetos que estimulem a criação e o uso de recursos tecnológicos.
- 3.19 Assegurar o transporte escolar acessível aos alunos com deficiência que tem o acesso e a frequência à escola impedidos por falta de transporte acessível.
- 3.20 Garantir a oferta de formação em serviço para os professores da Educação Infantil ao Ensino Fundamental que possuem alunos público-alvo da Educação Especial nas salas de Ensino Regular.
- 3.21 Articular com as instituições de ensino superior, proposta de estudos e pesquisas em apoio ao atendimento suplementar dos alunos com altas habilidades ou superdotação.
- 3.22 Firmar parcerias com instituições de Ensino Superior e Instituições voltadas para o desenvolvimento da pesquisa, das artes, dos esportes, dentre outros, para oportunizar a execução de projetos que atendam as necessidades educacionais específicas dos alunos com altas habilidades ou superdotação.
- 3.23 Instituir as categorias profissionais de cuidador, professor de Atendimento Educacional Especializado AEE e Professor Mediador para AEE de Altas Habilidades ou Superdotação.
- 3.24 Realizar concurso público para suprir as necessidades de profissionais especializados para atuarem nos Centros de Atendimento Educacional Especializado, nas salas de recursos multifuncionais e nas escolas da rede regular de ensino quando necessários.
- 3.25 Elaborar uma proposta de reestruturação do atendimento educacional especializado realizado nas salas de recursos multifuncionais da rede municipal de ensino.





META 04: Alfabetizar todas as crianças no máximo até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

- **4.1** Instituir um grupo de professores alfabetizadores para crianças até o final do 3° ano do Ensino Fundamental no sistema municipal de ensino assegurando uma política municipal eficiente de alfabetização.
- **4.2** Estabelecer parcerias junto as IES e os Sistemas de Ensino para oferta de cursos de especialização em alfabetização presenciais e a distância para professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental.
- 4.3 Apoiar em regime de colaboração a alfabetização de todas as crianças, incluindo as quilombolas, com produção de materiais didáticos específicos.
- **4.4** Assegurar jornada escolar ampliada e integrada, com a garantia de espaços e tempos apropriados às atividades educativas, assegurando a estrutura física em condições adequadas e profissionais habilitados.
- **4.5** Estimular o uso das tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir de realidades diagnosticadas.
- 4.6 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários ou monitores da comunidade para atuarem como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.
- 4.7 Estruturar o ciclo de alfabetização de forma articulada com estratégias desenvolvidas na pré-escola obrigatória, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização de todas as crianças na idade determinada na legislação vigente.
- 4.8 Instituir e assegurar no Sistema Municipal de Ensino um instrumento de avaliação específico para a aferição da aprendizagem das crianças do ciclo de alfabetização.





- 4.9 Disponibilizar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurando os conteúdos das Diretrizes e Propostas Curriculares Nacionais, bem como, o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.
- 4.10 Garantir a alfabetização bilíngue (Libras e Língua Portuguesa) aos alunos surdos e a aprendizagem do código Braille para os alunos cegos.

META 05: Oferecer até 2020, Educação Integral em Jornada Ampliada em, no mínimo, 20% das escolas da rede municipal de modo a atender mais de 30% do alunado do Ensino Fundamental.

- **5.1** Garantir a oferta de Educação Integral, mediante a adoção de currículos, pedagogias, didáticas e metodologias propiciadoras de uma educação unitária efetivamente formadora para a cidadania, com conteúdo e práticas que respondam às exigências do momento histórico e das demandas do futuro.
- 5.2 Garantir a oferta de Educação Integral em Jornada Ampliada na escola pública, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas a fim de que o tempo de permanência na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias no decorrer do ano letivo.
- 5.3 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, a ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como a de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a Educação Integral em Jornada Ampliada.
- 5.4 Promover ações pedagógicas voltadas à ampliação do universo escolar, sobretudo das crianças das camadas populares, cujas famílias de origem não tiveram

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES - MA CNPJ: 05.505.334/0001-30

TRABALHANDO COM O POVO Adm. Nilce de Jesus Farias Ribeiro SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



acesso a escolaridade fundamental para apoiá-las no acompanhamento das atividades escolares.

- **5.5** Garantir ações pedagógicas para a orientação do estudo (Estudo Dirigido) nas leituras, nos processos de fixação da aprendizagem, na utilização de recursos para o aprimoramento da linguagem oral e da linguagem escrita.
- 5.6 Viabilizar atendimento diferenciado a grupos de alunos com habilidades ou dificuldades específicas de aprendizagem.
- 5.7 Garantir apoio técnico pedagógico e acompanhamento ao desenvolvimento, no espaço escolar, de trabalhos em equipe e projetos coletivos de professores e alunos, envolvendo grupos de diferentes faixas etárias.
- 5.8 Assegurar condições para a habilitação dos alunos em estratégias de pesquisa (bibliográfica e/ou temática, seja nas bibliotecas ou na internet) sob a orientação de professores para o desenvolvimento de projetos interdisciplinares combinados com as áreas de Artes, Educação Física, etc.
- **5.9** Promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus e planetários propiciando a extensão cultural, por meio de visitas, programas, projetos e ações similares.
- 5.10 Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de Educação Básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculada ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.
- 5.11 Atender às escolas do campo, quilombolas, na oferta de Educação Integral em Jornada Ampliada, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.
- **5.12** Garantir a Educação Integral em Jornada Ampliada para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.





5.13 Ampliar gradualmente a jornada escolar, com o objetivo de implantar a escola de tempo integral que abranja um período de, pelo menos, sete horas diárias, considerando atividades que desenvolvam as múltiplas dimensões humanas e disponibilizando infraestrutura física, humana e de material às respectivas unidades escolares.

META 06: Garantir em 100% das escolas da Educação Fundamental, níveis e modalidades, condições de transversalidade para o desenvolvimento de práticas pedagógicas voltadas para as diversidades e temas sociais (direitos socioeducacionais).

- 6.1 Implantar, em toda a Rede Municipal de Ensino, as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação em Direitos Humanos DCNEDH (Resolução CNE/CP01/2012. Diário Oficial da União, Brasília, 31 de maio de 2012, seção 1 p. 48) e estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (Resolução n° 02, de 15 de junho de 2012).
- **6.2** Implantar e implementar a Lei nº 9.279, de 20 de outubro de 2010, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental, conforme de Decreto Estadual de Nº 28.549, de 31 de agosto de 2012.
- 6.3 Estabelecer parcerias e/ou interfaces, em regime de colaboração, atividades com a secretaria municipal responsável pelas políticas públicas das diversidades – Secretaria municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário.
- **6.4** Elaborar os Planos de Ação Anuais, tendo como foco a gestão compartilhada e o êxito dos programas no Município.
- **6.5** Efetivar parcerias com a sociedade civil organizada, Instituições de Ensino Superior IES e com as organizações não governamentais, para o desenvolvimento de programas e projetos locais e específicos, que estimulem a praticidade das políticas públicas para a diversidade e temas socais.





- **6.6** Criar políticas e programas voltados para gestão financeira e pedagógica das diversidades e temas sociais, criando um fórum consultivo e deliberativo sobre as modalidades, diversidades e temas sociais.
- **6.7** Garantir dotação orçamentária para as políticas da diversidade no âmbito de toda a rede municipal de educação.
- 6.8 Implantar na Secretaria Municipal de Educação um setor ou equipe técnica especializada e multidisciplinar da diversidade com o objetivo de realizar, acompanhar, avaliar e monitorar as atividades referentes à educação em direitos humanos, à educação para as relações étnico-raciais, para as relações de gênero, identidade de gênero e diversidade sexual, educação ambiental, educação fiscal, cultura na escola, fortalecendo parcerias entre organismos públicos, não governamentais e com os movimentos sociais (direitos humanos, ecológicos, justiça fiscal, negros, de mulheres, feministas, LGBTTT) objetivando alcançar uma educação não discriminatória, não sexista, não machista, não racista, não homofóbica, não lesbofóbica, não transfóbica.
- **6.9** Institucionalizar todas as políticas públicas da diversidade (garantia de direitos aos/as negros/as, mulheres, pessoas do segmento LGBTTT e outros), direitos ambientais, justiça fiscal e arte e cultura na escola nos Projetos Político-pedagógicos das escolas municipais.
- **6.10** Realizar formação continuada, presencial e/ou à distância, para os profissionais de educação (gestores, professores e pedagogos), da rede municipal, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, à luz dos Direitos Humanos, Educação Fiscal e Educação Ambiental que reconheçam e valorizem a diversidade e a democracia participativa.
- **6.11** Fortalecer apoio técnico pedagógico a toda rede municipal de ensino para realizar, acompanhar, avaliar e monitorar as ações voltadas para a educação na perspectiva da inclusão, da diversidade e dos temas sociais.
- **6.12** Produzir, adquirir e distribuir materiais didáticos e paradidáticos específicos, referentes à educação em direitos humanos, às relações de gênero, étnico-raciais e à





diversidade sexual, educação ambiental, cultura na escola, educação fiscal para todas as escolas da rede municipal.

- **6.13** Criar o Fórum municipal de Discussão e Deliberação sobre Diversidade Étnicoracial de Guimarães.
- **6.14** Fomentar a produção de materiais pedagógicos específicos e diferenciados de referência, contextualizados às realidades socioculturais para professores e alunos, contemplando a educação para as relações étnico-raciais, educação em direitos humanos, gênero e diversidade sexual, educação ambiental, educação fiscal, arte e cultura nas escolas da rede municipal, respeitando os interesses coletivos, inclusive as comunidades quilombolas.
- **6.15** Assessorar, acompanhar e o monitorar os planos de trabalho sobre as diversidades e temas sociais propostos pela Secretaria Municipal de Educação.
- **6.16** Estimular os debates e projetos de intervenção nas unidades escolares, na dimensão da gestão, do currículo e do espaço físico para a promoção da sustentabilidade socioambiental.
- **6.17** Apoiar as ações de prevenção da violência nas escolas mediante a realização de diagnóstico e produção de materiais didáticos diversificados.
- **6.18** Criar Comitê Gestor Municipal para tratar do funcionamento das ações com as modalidades, diversidades e temas sociais.
- **6.19** Estabelecer que, um terço da carga horária dos professores já estabelecido por lei, seja destinado para as atividades com os temas sociais, diversidades e colegiados escolares.
- **6.20** Implantar Programa Municipal Específico voltado para projetos que contemplem as diversidades e temas sociais sob a orientação de sequencias didáticas promotoras da aprendizagem com finalidade melhorar os indicadores educacionais do Município.
- META 07: Elevar as metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB para a Educação de Guimarães:





- 7.1 Construir, em colaboração com as escolas municipais, um indicador da qualidade educacional de Guimarães com base no desempenho do alunado, que considere o perfil do corpo de profissionais da educação, as condições de infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis, as características da gestão e outras dimensões relevantes, considerando indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, educação do campo e outras que contemplem as diversidades locais.
- **7.2** Instituir um processo contínuo de auto avaliação dos sistemas de ensino, das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria continua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.
- **7.3** Garantir em todas as etapas de ensino o acesso, a permanência, a aprendizagem e o atendimento às especificidades dos estudantes dos povos do campo e quilombolas, visando diminuir as desigualdades educacionais e a efetivação do direito à educação.
- 7.4 Executar o PAR Plano de Ação Articulada com acompanhamento técnico dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica municipal e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e demais profissionais de serviços de apoio escolar, à ampliação e desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.
- **7.5** Universalizar o atendimento às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas escolas.
- 7.6 Garantir dotação financeira e pedagógica, na Secretaria Municipal Educação, tendo em vista, a organização e a oferta da modalidade de educação escolar do campo e quilombola, com caráter intercultural, multilíngue e diferenciada, visando a oferta da Educação Básica no Município.





- 7.7 Consolidar a educação escolar no campo, de populações tradicionais, e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, e garantindo o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural, a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, considerada as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada.
- **7.8** Orientar as políticas da rede municipal de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, buscando elevar o índice de proficiência nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, com o objetivo de melhorar os indicadores locais.
- **7.9** Associar a prestação de assistência técnica, pedagógica e financeira à fixação e desenvolvimento de metas intermediárias, nos termos e nas condições estabelecidas voluntariamente, priorizando as unidades de ensino com IDEB muito baixo.
- **7.10** Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, participando dos exames aplicados pelo MEC.
- 7.11 Melhorar o desempenho dos(as) alunos(as) da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Alunos PISA, alcançando a média de 473 em Matemática, Leitura e Ciências até 2021.
- 7.12 Garantir, em regime de colaboração entre os entes federados, transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial Inmetro, em financiamento compartilhado, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio em deslocamento a partir de cada situação local.
- **7.13** Implementar o desenvolvimento de tecnologias educacionais, e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, inclusive a utilização de recursos





educacionais abertos, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem do alunado.

- **7.14** Universalizar, em regime de parceria, até o fim da vigência deste Plano Municipal de Educação, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computadores/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica municipal, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.
- **7.15** Fortalecer a gestão escolar com aporte técnico e formativo nas dimensões de sua atuação pedagógica, administrativa e financeira, para que possa gerir, a partir de planejamento estratégico, recursos financeiros da escola, garantindo a participação da comunidade escolar na definição de ações e aplicação dos recursos, visando o efetivo desenvolvimento da gestão democrática.
- **7.16** Assegurar, em regime de parceria, a todas as escolas da rede municipal, água tratada e saneamento básico; energia elétrica; acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade; acessibilidade à pessoa com deficiência; acesso a bibliotecas; acesso a espaços para prática de esportes; acesso a bens culturais e à arte; e equipamentos e laboratórios de ciências.
- **7.17** Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno, em toda a rede municipal, por meio de programas suplementares que envolvam material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
- **7.18** Estabelecer diretrizes pedagógicas para a educação municipal com definição curricular comum, com objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental.
- **7.19** Informatizar integralmente a SEMED assegurando o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade garantindo a oferta de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação.
- 7.20 Garantir os conteúdos da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos currículos e ações educacionais, nos termos da Lei n.º 10.639, de 9 de janeiro de





2003, e da Lei n.º 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil.

- 7.21 Consolidar a educação escolar, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, e garantindo o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue da educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial.
- 7.22 Implantar políticas de combate à violência na escola pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas que promovam a construção de cultura de paz no ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.
- **7.23** Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de vulnerabilidade, assegurando-se os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente de que trata a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.
- 7.24 Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas de educação escolar para as escolas no campo e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência.
- 7.25 Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar municipal por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.





- **7.26** Interagir comas famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos visando ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.
- 7.27 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
- **7.28** Garantir ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física e psicológica dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
- **7.29** Implantar, em articulação com o Sistema Nacional e Sistema Estadual de Avaliação, o Sistema Municipal de Avaliação da Educação Fundamental, com participação da sociedade civil organizada para acompanhar a execução das políticas públicas e as práticas pedagógicas no município.
- 7.30 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.
- **7.31** Em articulação com os com órgãos locais, instituir programa educacional de preservação da memória e riquezas municipais.
- 7.32 O Município de Guimarães, em regime de colaboração com os órgãos da sociedade civil organizada, estabelecerá, no prazo de dois anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da Educação Fundamental, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumentos para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.





META 08 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,1% até 2018 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

- 8.1 Garantir a oferta gratuita da Educação de Jovens, Adultos e Idosos como direito humano, a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria, inclusive àqueles que estão em situação de privação de liberdade e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade, bem como de medida cautelar.
- **8.2** Criar o Comitê Local para redução do analfabetismo, implantando sistemática de acompanhamento e monitoramento da redução do analfabetismo em todos os povoados do Município.
- **8.3** Elaborar e executar um plano de ação integrado de alfabetização em parceria com entidades governamentais e não governamentais no município.
- **8.4** Organizar as turmas de alfabetização de jovens, adultos e idosos como etapa do primeiro segmento do Ensino Fundamental, com recursos oriundos do FUNDEB de modo a favorecer a continuidade da escolarização básica.
- 8.5 Oferecer condições para a implantação de turmas da EJA no diurno visando à inclusão e o atendimento das necessidades dos jovens, adultos e idosos, inclusive das pessoas privadas de liberdade e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade, bem como de medida cautelar.
- **8.6** Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e médio incompletos, a fim de identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens, Adultos e Idosos.





- 8.7 Realizar chamada pública anualmente para Educação de Jovens, Adultos e Idosos, promovendo-se busca ativa em regime de parceria com organizações da sociedade civil local.
- **8.8** Realizar a cada dois anos, avaliação com vistas ao levantamento dos indicadores de alfabetização da população de jovens e adultos com mais de quinze anos de idade.
- **8.9** Manter e ampliar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde.
- **8.10** Oferecer em todos os Estabelecimentos Penais e Unidades de Medidas Socioeducativas Educação de Jovens e Adultos, nas primeiras etapas do Ensino Fundamental, assegurando-se formação específica aos professores, monitores e agentes da execução penal, bem como material pedagógico específico em regime de colaboração com a Secretaria de Justiça e Administração Penitenciária e Secretaria de Estado de Direitos Humanos.
- **8.11** Implantar programas vinculados a uma política de emprego para os egressos dos cursos de Educação de Jovens e Adultos
- **8.12** Garantir o acesso e permanência a estudantes da EJAI no Ensino Fundamental com isonomia de condições às outras modalidades de educação básica.
- **8.13** Instituir currículos adequados às especificidades dos educandos da EJAI, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida e promover a inserção no mundo do trabalho e participação social.
- **8.14** Garantir o acesso aos exames de certificação de conclusão dos Ensinos Fundamental aos jovens, adultos e idosos inclusive as pessoas privadas de liberdade e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade, bem como de medida cautelar.
- **8.15** Criar um grupo de professores alfabetizadores de jovens, adultos e idosos nos sistemas de ensino, assegurando uma política municipal de alfabetização que





contemple formação continuada de professores, condições e jornada de trabalho e gratificação salarial pela função de professor alfabetizador.

- 8.16 Garantir o acesso permanente de jovens, adultos e idosos as Tecnologias da Informação e Comunicação – TICs no ambiente escolar.
- **8.17** Desenvolver e garantir políticas para os educadores e educandos da modalidade EJAI, visando o aperfeiçoamento da prática pedagógica que possibilite a construção de novas estratégias de ensino, uso das tecnologias da informação, aquisição de equipamentos tecnológicos, construção de espaços específicos para trabalhar com as tecnologias.
- **8.18** Fomentar a produção de material didático específico para a EJAI, bem como, metodologias diferenciadas para o desenvolvimento dos alunos dessa modalidade.
- **8.19** Institucionalizar programa municipal de assistência ao estudante da EJAI assegurando ações de assistência social, saúde, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito.

META 09- Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos na forma integrada à Educação Profissional, nos Ensino Fundamental.

- 9.1 Expandir as matrículas na Educação de Jovens, Adultos e Idosos garantindo a oferta pública de Ensino Fundamental integrado à formação profissional de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora assegurando condições de permanência e conclusão de estudos.
- **9.2** Realizar, anualmente, em regime de colaboração com entidades afins a chamada pública da população de 15 a 24 anos que necessitam iniciar ou concluir sua escolarização nas etapas de Ensino Fundamental e Médio.





- 9.3 Ofertar a Educação de Jovens e Adultos e Idosos articulada à educação profissional, de modo a atender as pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais e aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade, bem como de medida cautelar, assegurando-se formação específica dos professores e a implementação do Plano Municipal de Educação nas prisões em regime de colaboração com a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e instituições governamentais e não governamentais.
- 9.4 Garantir o acesso e permanência a estudantes da EJAI no Ensino Fundamental com isonomia de condições às outras modalidades de educação básica, assegurando possibilidade de continuar seus estudos.
- 9.5 Promover a reestruturação e melhoria da rede física de escolas municipais utilizadas na Educação de Jovens, Adultos e Idosos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.
- 9.6 Instituir na SEMED, a equipe de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, visando ampliar a oferta de educação de jovens e adultos na forma de cursos presenciais, semipresenciais, e à distância, garantindo seu aproveitamento nos cursos presenciais com uso das Tecnologias da Informação e Comunicação TIC's.
- 9.7 Dotar as escolas que ofertam cursos de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, integrados a educação profissional, de infraestrutura, acesso à rede mundial de computadores com banda larga de alta velocidade com equipamentos compatíveis com as especificidades dos cursos ofertados.
- 9.8 Promover a integração da EJAI com políticas de saúde, trabalho, meio ambiente, cultura, lazer e esporte, entre outros na perspectiva da formação integral dos cidadãos.
- 9.9 Acompanhar e monitorar o acesso, à frequência e o aproveitamento dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda e de educação no Ensino Fundamental.



5

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES – MA CNPJ: 05.505.334/0001-30 TRABALHANDO COM O POVO Adm. Nilce de Jesus Farias Ribeiro SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 9.10 Fomentar a integração da Educação de Jovens, Adultos e Idosos com a educação profissional, compatível com as necessidades produtivas e com os planos de desenvolvimento do Município, observando as características do público alvo da Educação de Jovens, Adultos e Idosos e considerando as especificidades das populações quilombolas, inclusive na modalidade de educação à distância.
- **9.11** Estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens, Adultos e Idosos, articulando a formação à preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo interrelação entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico adequados às características desse público alvo.
- **9.12** Produzir material didático, desenvolver currículos e metodologias específicas para a avaliação da aprendizagem, bem como garantir o acesso a equipamentos e laboratórios dos alunos da Educação de Jovens Adultos e Idosos.
- 9.13 Fomentar formação continuada de docentes da rede pública que atuam na Educação de Jovens, Adultos e Idosos articulada à educação profissional.
- **9.14** Implementar formas de reconhecimento de saberes dos jovens, adultos e Idosos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos de formação profissional.

META 10 – Apoiar na Ampliação, até 2016, no atendimento escolar a população de 15 a 17 anos em até 99% a elevar até 2020 a taxa líquida de matrículas de 40,6% para 75,4% nessa faixa etária.

- **10.1** Garantir em regime de colaboração os tempos e espaços do trabalho pedagógico com os alunos por meio de redesenho curricular voltado para a formação básica necessária á vida e ao mundo do trabalho.
- **10.2** Apoiar o fortalecimento por meio de parcerias com instituições acadêmicas, esportivas e culturais para Gestão Intersetorial na oferta de um currículo ampliado.
- **10.3** Apoiar a SEDUC na expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades e quilombolas e das pessoas com deficiência.





10.4 Apoiar em regime de colaboração com a SEDUC oferta do Ensino Médio em escolas dos quilombolas com metodologias e estratégias adequadas à realidade das diferentes populações

10.5 Dá suporte ao Estado para que o Estado possa Universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o ao Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica; de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola.

META 11 – Articular com SEDUC e outras instituições o apoio à população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a atingir, em cinco anos, pelo menos a 50% da demanda e até o final da década a sua universalização nas escolas da rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado, públicos ou comunitários, confessionais ou filantrópicos sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público.

- 11.1 Garantir o cumprimento dos dispositivos legais constantes na Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (ONU 2006), ratificada no Brasil pelos Decretos 186/2008 e 6949/2009, na Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC 2008) e nos marcos legais políticos e pedagógicos da educação inclusiva.
- 11.2 Desenvolver ações para garantir o processo de inclusão e do atendimento educacional especializado a fim de assegurar as condições de acesso, participação e aprendizagem aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
- 11.3 Articular em regime de colaboração com outras Instituições Políticas de expansão e melhoria da Educação Inclusiva aos alunos público da Educação Especial.
- **11.4** Articular parceria com o Sistema S e Instituições Governamentais e Não Governamentais para garantir a oferta de qualificação profissional aos jovens, adultos e idosos, público alvo da Educação Especial, para sua posterior inclusão no mercado de trabalho.





- 11.5 Garantir a oferta de EJA diurno na perspectiva de Educação Inclusiva.
- 11.6 Assegurar, em parceria com o serviço de saúde, a aplicação de testes de acuidade visual e do teste da orelhinha no sentido de detectar problemas visuais e auditivos a fim de favorecer o atendimento na estimulação essencial.
- **11.7** Institucionalizar o atendimento educacional especializado nos Projetos Político-pedagógicos das escolas da rede regular de ensino.
- **11.8** Assegurar o atendimento escolar dos alunos público alvo da Educação Especial desde a Educação Infantil até o Ensino Médio respeitando as suas necessidades e especificidades.
- **11.9** Adaptar os prédios escolares já existentes para atender as normas de acessibilidade, constantes nos dispositivos legais.
- **11.10** Assegurar o transporte escolar acessível aos alunos com deficiência que tem o acesso e a frequência à escola impedidos por falta de transporte acessível.
- 11.11 Garantir a oferta de formação em serviço para os professores da Educação Infantil ao Ensino Médio que possuem alunos público-alvo da Educação Especial nas salas de Ensino Regular.
- META 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta.

- **12.1** Buscar parceria com as IES para garantir oferta de vagas na Educação Superior Pública por meio da implantação de cursos de graduação presencial, semipresencial e a distância considerando as necessidades regionais e locais.
- **12.2** Fomentar e promover a reorganização pedagógica dos cursos de graduação considerando as necessidades regionais e locais.
- **12.3** Buscar parcerias para estabelecer política de comunicação das ações internas e externas das IES, potencializando meios e formas de socializar os saberes e fazeres produzidos nas ações de pesquisa, ensino e extensão dos professores mestres.
- 12.4 Fomentar a formação de consórcios entre universidades públicas do Estado do Maranhão e Educação Superior com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando





maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

META 13 – Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, política permanente de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da Educação Básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

- 13.1 Manter e ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura plena, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuarem no magistério da Educação Básica de acordo com a necessidade por área de conhecimento.
- 13.2 Implantar política municipal estabelecendo ações especificas voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
- 13.3 Definir e implementar, em regime de colaboração, política de formação inicial e continuada dos profissionais da educação pautadas nos princípios e diretrizes nacionais.
- 13.4 Estimular a articulação entre a pós-graduação, e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de alfabetização visando o atendimento da população de até oito anos.
- 13.5 Implantar salas de recursos multifuncionais e assegurar a formação inicial e continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e rurais e nas comunidades quilombolas.
- 13.6 Implantar programa de acompanhamento do professor iniciante, supervisionado por profissional do magistério com experiência de ensino, a fim de fundamentar, com





base em avaliação documentada, a efetivação do professor ao final do estágio probatório.

- 13.7 Prover e ampliar a oferta de concurso público e garantir a nomeação imediata de profissionais da educação para atuarem em sala de aula, bibliotecas escolares, secretarias, laboratórios de informática e outros setores escolares, atendendo às determinações legais para provimento de cargos e carreiras.
- 13.8 Disponibilizar aos profissionais da educação básica espaço físico apropriado com salas de estudo, recursos didáticos apropriados, biblioteca e acompanhamento profissional para apoio sistemático da prática educativa.
- 13.9 Contemplar e ampliar na infraestrutura existente das escolas espaços de convivência adequada para os trabalhadores da educação equipados com recursos tecnológicos e acesso à internet.
- **13.10** Ampliar políticas de valorização profissional, especificas para os especialistas em educação, contemplando a formação continuada e as condições de trabalho.
- 13.11 Ampliar a valorização dos profissionais do magistério da rede pública municipal, através do acesso gratuito aos instrumentos tecnológicos como notebooks, tabletes, data shows e outros equipamentos, com o acesso gratuito à internet aos professores em efetivo exercício.
- 13.12 Implantar, em regime de colaboração forma de registro de projetos desenvolvidos nas escolas, para incentivo a quem desenvolveu os projetos, pesquisas e publicações, no sentido de valorizar as produções do profissional docente.
- META 14 Expandir, em regime de colaboração com a União, Estado e Município a oferta de matrículas da Educação Profissional de nível médio em 60%, até o final da vigência do PME, assegurando a qualidade da oferta.
- **14.1** Expandir em regime de colaboração, as matrículas de educação profissional de nível médio, científica e tecnológica, levando em consideração a vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, da educação profissional.





- 14.2 Expandir a oferta de educação profissional de nível médio na modalidade de educação à distância utilizando a mediação tecnológica, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita.
- 14.3 Estimular a realização do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando a formação de qualificações próprias da atividade profissional.
- **14.4** Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins da certificação profissional em nível técnico considerando o mundo do trabalho e a formação profissional para as populações do campo e quilombola, de acordo com os seus interesses e necessidades.
- **14.5** Institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional de nível médio.
- **14.6** Elevar o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando garantir condições necessárias à permanência dos estudantes e a conclusão dos cursos técnicos de nível médio.
- **14.7** Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.
- **14.8** Proporcionar a oferta de educação profissional técnica de nível médio com base no empreendedorismo socioambiental, oportunizando aos jovens e adultos a participação no desenvolvimento social e econômico do município.
- META 15 Oferecer, em regime de colaboração, cursos em nível de pósgraduação, para pelo menos 90% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades e demandas.



10

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES – MA CNPJ: 05.505.334/0001-30 TRABALHANDO COM O POVO Adm. Nilce de Jesus Farias Ribeiro SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- **15.1** Instituir a política e o Programa Municipal de formação de professores e demais profissionais da educação básica e suas modalidades definindo, em áreas prioritárias, parcerias com IES e processos de certificação das atividades formativas.
- **15.2** Garantir no Programa Municipal de Formação de Professores e demais profissionais da Educação Básica e suas modalidades a oferta de cursos de pósgraduação *lato sensu e stricto sensu* vagas, acesso e condições de permanência nas IES públicas.
- 15.3 Estimular a utilização das obras didáticas, paradidáticas e de literatura do acervo do Plano Nacional do Livro e Leitura, existente na escola, de forma a favorecer a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação, aos professores da rede pública da educação municipal.
- **15.4** Implementar política de formação continuada, pós-graduação *lato e stricto sensu* para os profissionais da educação: professores, especialistas, agentes administrativos, auxiliares de serviços gerais, vigilantes, merendeiras, conforme escolaridade e funções desempenhadas nas escolas.
- **15.5** Instituir o Núcleo Municipal de Formação Pedagógica de Professores, para estudos, produção e socialização de saberes escolares.
- 15.6 Promover, em regime de colaboração formação específica na área de educação infantil, em articulação com programas de pós-graduação *strictu sensu e latu sensu*, garantindo a construção de planos de curso, propostas pedagógicas e curriculares capazes de incorporar os avanços pedagógicos e da ciência no atendimento educacional à população de 0 a 5 anos.
- 15.7 Manter e intensificar a formação continuada a professores alfabetizadores de crianças até o final do 3º ano do Ensino Fundamental do sistema municipal de ensino assegurando uma política municipal de alfabetização que contemple além do letramento, conhecimentos básicos que levem a criança a pensar e agir em função de seu contexto.





META 16 - Valorizar os profissionais do magistério da rede pública da educação municipal, respeitando seus direitos previstos legalmente, principalmente no que diz respeito à Lei do Piso Nacional de Salário vigente, definido no artigo 206 da Constituição Federal, na perspectiva da equiparação aos melhores salários do país, considerando a equivalência na formação e jornada de trabalho.

- **16.1** Cumprir o Estatuto e o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da rede municipal de ensino.
- **16.2** Assegurar recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação da rede pública municipal.
- **16.3** Fortalecer a Comissão Municipal Permanente de implementação do respectivo plano de carreira do Município.
- **16.4** Priorizar a permanência do professor com duas matriculas na mesma escola, respeitando a legislação no que se refere a um terço da carga horária para atividades extra classe.
- **16.5** Instituir programa de qualidade de vida para os profissionais do magistério, em parceria com os profissionais da área da saúde.
- 16.6 Garantir, na rede pública de Educação Básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;
- **16.7** Prever, no Plano de Cargos e Carreira dos profissionais da educação do Município, incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado.





16.8 Instituir critérios técnicos e legais para a transferência dentro do território ou permuta de professores, observando a necessidade da rede municipal de ensino e do professor remanejado ou transferido.

16.9 Implantar e implementar uma política de recursos humanos para os profissionais da educação, objetivando adequar os processos de atualização dos profissionais ao desempenho das funções nos locais de trabalho.

16.10 Incentivar ativa e financeiramente o professor por mérito de sua produção e desenvolvimento em suas ações que elevem a educação de cada escola. Deverá ser avaliados por gestores, supervisores, coordenadores, representantes dos conselhos, pais e alunos, recebendo como prêmio o 14º. Salário.

META 17 - Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, por meio da participação direta da comunidade escolar na eleição de gestores, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho no âmbito das escolas públicas municipais.

ESTRATÉGIAS:

17.1 Instituir o sistema de eleição direta para o cargo de gestor das escolas públicas das redes municipais, em um prazo de dois anos de mandato, podendo ser reeleito por mais dois anos, cabendo ao gestor determinar e promover as condições para a efetiva participação das comunidades escolares, tendo em vista, o plano estratégico da Secretaria Municipal de Educação com a devida regulamentação.

17.2 Criar a Comissão Municipal, formada por técnicos da SEMED e representantes do Fórum Municipal de Educação para elaborar o decreto municipal que regulamentará a eleição e os critérios técnicos para a definição da profissionalização dos gestores escolares.

17.3 Garantir formação continuada sobre as dimensões financeira, pedagógica, fiscal e contábil, institucional e administrativa para professores, gestores, supervisores escolares e demais profissionais da escola, a fim de garantir a efetivação da gestão democrática em toda a rede municipal.





- 17.4 Promover a gestão democrática no sistema de ensino por meio de mecanismos que garantam a participação dos profissionais da educação, familiares, estudantes e comunidade local no diagnóstico da escola, projeto político pedagógico, plano de aplicação, prestação de contas e no acompanhamento dos financiamentos e programas destinados às unidades escolares.
- 17.5 Garantir o funcionamento do mecanismo de gestão democrática nas escolas de educação básica municipal.
- 17.6 Fortalecer a gestão escolar com aporte técnico e formativo nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira, para que possa gerir, a partir de planejamento estratégico, recursos financeiros da escola, garantindo a participação da comunidade escolar na definição das ações do plano de aplicação dos recursos e no controle social, visando o efetivo desenvolvimento da gestão democrática.
- 17.7 Fortalecer a Gestão democrática nas escolas públicas que atendem jovens e adultos, a partir da realização de assembleias escolares e a produção de documentos normativos para as atividades escolares, bem como, criando as condições para participação em conselhos escolares ou similares.
- 18.8 Estabelecer regras para o regime de colaboração para tratar da Gestão da Educação Pública, orientado pelos princípios de democratização e cooperação, de modo a assegurar a participação dos diferentes instituições educacionais e demais segmentos da sociedade organizada na gestão democrática.
- 17.9 Criar a casa dos conselhos de educação ou similar com representantes dos conselhos/associações das escolas municipais e de conselhos de outras políticas públicas relacionadas com a educação para a socialização de informações e a descentralização das tomadas de decisão a respeito da Educação municipal, contribuindo assim, para o fortalecimento do controle social.
- META 18: Ampliar o investimento em educação pública de forma a atingir, o patamar mínimo de 7% do Produto Interno Bruto PIB do Município no 5º ano de vigência desta Lei e no mínimo o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.





- **18.1** Incrementar anualmente o equivalente a 0,5 % do PIB no orçamento da educação até o último ano da vigência do plano.
- 18.2 Definir o custo aluno-qualidade da Educação Básica do Município à luz da legislação vigente no país e da ampliação do investimento público municipal em educação.
- 18.3 Assegurar a aplicação de processos administrativos mais rigorosos aos gestores públicos que não investirem corretamente os recursos e não prestarem contas para os devidos órgãos fiscalizadores ou não tornarem pública e transparente as receitas e despesas dos recursos da educação.
- **18.4** Implementar política de financiamento, em regime de colaboração com a União, Estado e o Município, para ações de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados no Município principalmente, na zona rural.
- 18.5 Aplicar os recursos financeiros permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação, observando-se as políticas de colaboração entre o estado e os municípios, em especial as decorrentes do FUNDEB (art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e do artigo 75 § 1º da LDB (Lei nº 9.394, de 1996), que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.
- **18.6** Garantir oferta de cursos de graduação e pós-graduação: especialização, mestrado e doutorado aos profissionais da educação, em parceria com o Estado, a União e as IES públicas.
- META 19: Garantir investimentos de no mínimo 40% com recursos do tesouro municipal para a complementação do FUNDEB que é destinado ao Município pelo Governo Federal.





ESTRATÉGIAS:

- 19.1 Retirar as despesas com aposentadoria e pensões das contas vinculadas ao FUNDEB, sem prejuízo à paridade entre aposentados e ativos do Município.
- 19.2 Complementar, com recursos do tesouro municipal os recursos oriundos do repasse do FUNDEB destinados a educação municipal.
- 19.3 Fortalecer e regulamentar o papel fiscalizador do conselho municipal de acompanhamento e avaliação do FUNDEB local, considerando, sua composição e suas atribuições legais, sua articulação como os tribunais de contas, o suporte técnico, contábil e jurídico necessários, as ações contínuas de formação dos conselheiros.

3. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUIMARÃES

Este Plano Municipal de Educação de Guimarães é um documento que prevê o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e de avaliação que possibilitem ao sistema municipal de educação o cumprimento das diversas metas e estratégias, estabelecidas a serem executadas durante o período de vigência do mesmo. Sua organização e elaboração compõem um conjunto de ações articuladas, focadas na qualidade na Educação Básica no município, por conseguinte, alinhandose com as políticas educacionais do Estado do Maranhão e do país, respectivamente.

A implantação e implementação do PME terá uma coordenação no âmbito municipal, sob a responsabilidade do Fórum Municipal de Educação – FME, formado pelos diversos segmentos da sociedade civil e poder público nas modalidades de ensino, na gestão, no financiamento, na formação e valorização do magistério e dos demais trabalhadores da educação deste município, como dos estudantes, dos pais e da comunidade em geral. Todos, na perspectiva da elevação da qualidade da educação no Município de Guimarães, tendo em vista o diagnóstico e os indicadores locais.

A partir da aprovação do PME serão realizadas periodicamente ações estratégicas de acompanhamento como encontros, seminários e audiências públicas locais, sob a coordenação do Fórum Municipal de Educação. Após dois anos da





aprovação do PME, realizar-se-á a primeira avaliação externa junto às representações do Fórum Municipal de Educação, por meio do qual será construída uma agenda local bienal de avaliação para que sejam feitas as adequações necessárias, em tempo hábil para o cumprimento das metas e estratégias, na efetivação das políticas públicas educacionais de Guimarães.





REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Constituição Federal da República Federativa
do Brasil, 1988. Disponível em: http://www.presidencia.gov.br/legislação
constituição.
Ministério da Educação e Cultura. Lei de Diretrizes e Bases da Educação
Nacional nº 9394. Brasília, 1996. Disponível em: http://www.portal.mec.gov.br/arquivos
Sinopses Estatísticas, 2000 a 2012. Disponível em
http://www.portal.inep.gov.br/básica-censo-escolar.
Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação em Direitos Humanos - DCNEDH
Resolução CNE/CP01/2012. Diário Oficial da União, Brasília, 31 de maio de 2012, seção 1 - p. 48)
Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (Resolução nº 02, de 15 de junho de 2012).